

LEI: Nº 709/01 DE 06 DE AGOSTO DE 2001

ALTERA A LEI Nº 563/99 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999.
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 3º e seus parágrafos da Lei Nº 563/99 de 19 de novembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Turismo será composto de 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo os mesmos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural;
- b) Representante local da SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A
- c) Secretaria de Controle e Gestão;
- d) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo;
- e) Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo"
- f) Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
- g) Sociedade Pestalozzi local;
- h) Gerência de Administração Financeira e Recelta;
- i) Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo;
- j) Associação de Pais e Mestres - APM da Escola Estadual "José Ferreira Lima";
- k) Associação Recreativa Máster;
- l) Associação de Moradoras do Conjunto Habitacional Novo Horizonte;
- m) Serviço de Assistência Social e Cultura dos Evangélicos de Santa Rita do Pardo-MS - SASCE
- n) Grupo de Jovens da Igreja Católica Apostólica Romana local
- o) Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Rita do Pardo- ADECOM

p) Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene
Parágrafo 1º - São Conselheiros Natos, o Secretário de Controle e Gestão, o Gerente de Produção e Desenvolvimento Rural, o Chefe da Divisão de Turismo e Meio Ambiente.

Parágrafo 2º - Os demais Conselheiros Governamentais serão definidos por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - Todos os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução, exceto aos Conselheiros natos.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, sendo os seus serviços considerados relevantes ao município.

Parágrafo 6º - O Conselho Municipal de Turismo elegerá dentro os membros, o seu Presidente."

ARTIGO 2º - O artigo 5º da Lei Nº 563/99 de 19 de novembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 5º - a Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural, fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à conveniente execução dos trabalhos do Conselho;"

ARTIGO 3º - O artigo 6º e seus parágrafos da Lei Nº 563/99 de 19 de novembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 6º - O Fundo Municipal de Turismo é vinculado diretamente a Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural e destinado a desenvolver programas de trabalho relacionados ao turismo municipal.

Parágrafo 1º - O Fundo será administrado em conjunto pelo Conselho Municipal de Turismo e pela Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural, competindo a este último a sua execução.

Parágrafo 2º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo serão feitas pelo Gerente de Produção e Desenvolvimento Rural e pelo Coordenador do Fundo, escolhido pelo Conselho dentro seus membros.

ARTIGO 4º - Permanecem inalterados todos os demais artigos, parágrafo e incisos da Lei Nº 563/99 de 19 de novembro de 1999.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE AGOSTO DE 2001
REGISTRADA E PÚBLICA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFXADO NO LOCAL DE COSTUME

LEI Nº 708/01 DE 06 DE AGOSTO DE 2001

DISPÕE SOBRE RATEIO PARA COBERTURA DE OESPESAS COM A REALIZAÇÃO DA 1ª CONFERENCIA REGIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar o sistema de rateio para cobertura das despesas com a realização da 1ª Conferencia Regional de Assistência Social, a ser realizada no dia 26 de Julho de 2001, na sede do município de Bataguassú - MS, com a participação deste município e o de Santa Rita do Pardo.
ARTIGO 2º - O rateio da cobertura das despesas entre os

LEI: Nº 706/01 DE 06 DE AGOSTO DE 2001

ALTERA A LEI Nº 332/97 DE 09 DE MAIO DE 1.997

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 4º da Lei Nº 332/97 de 09 de maio de 1997, passa a ter a seguinte redação:

A) ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto de 07 (sete) Conselheiros Titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- I - 01 (um) representante do órgão municipal do meio ambiente;
- II - 01(um) representante local do IDATERRA Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS;
- III - 01 (um) representante local do Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo (MS)
- IV - 01 (um) representante local da SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul;
- V - 01 (um) representante da Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;
- VI - 01 (um) representante da Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria de Controle e Gestão do município.

Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho é atribuído o voto de qualidade.

ARTIGO 2º - Permanecem inalterados todos os demais artigos, parágrafo e incisos da Lei Nº 332/97 de 09 de maio de 1997

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE AGOSTO DE 2001
REGISTRADA E PÚBLICA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA AFXADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI: Nº 706/01 DE 27 DE JULHO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ADPTAÇÃO E MODIFICAR A FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder adaptação no equipamento

Retro-escavadeira de marca CASE, modelo 580-H, série JHF0003180, adquirida no exercício de 1989, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, para servir como pá-carregadeira.

ARTIGO 2º - A adaptação de que trata o artigo 1º desta Lei consiste na substituição da concha dianteira da drenagem do equipamento por uma concha de pá-carregadeira e eliminação da concha trazeira da drenagem.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução das adaptações de que tratam esta Lei serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5 - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JULHO DE 2001
REGISTRADA E PÚBLICA NA SECRETARIA DE CONTRO E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFXADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO GP/PMLC/ Nº 389/01

Laguna Carapá/MS, 06 de Setembro de 2001.
CRIA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ COM SEDE NO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ-MS, LOCALIZADO NA RUA, POLICARPO MARTINS DOS SANTOS, Nº 671, NO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da suas atribuições legais.

DECRETA:
ART. 1º - Fica criado o Centro de Educação Infantil Criança Feliz, com sede no Município de Laguna Carapá, localizada na Rua, Policarpo Martins dos Santos, nº 671.

ART. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação da Laguna Carapá acompanhar e executar sistematicamente o funcionamento do CEI, em conformidade com as normas do Sistema Estadual de Ensino.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Laguna Carapá/MS, 06 de Setembro de 2001.

LUIZ CARLOS RDCHA LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado da Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio da publicidade dos Atos Oficiais, torna



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI: Nº- 709/01 DE 06 DE AGOSTO DE 2001

ALTERA A LEI Nº-563/99 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999.

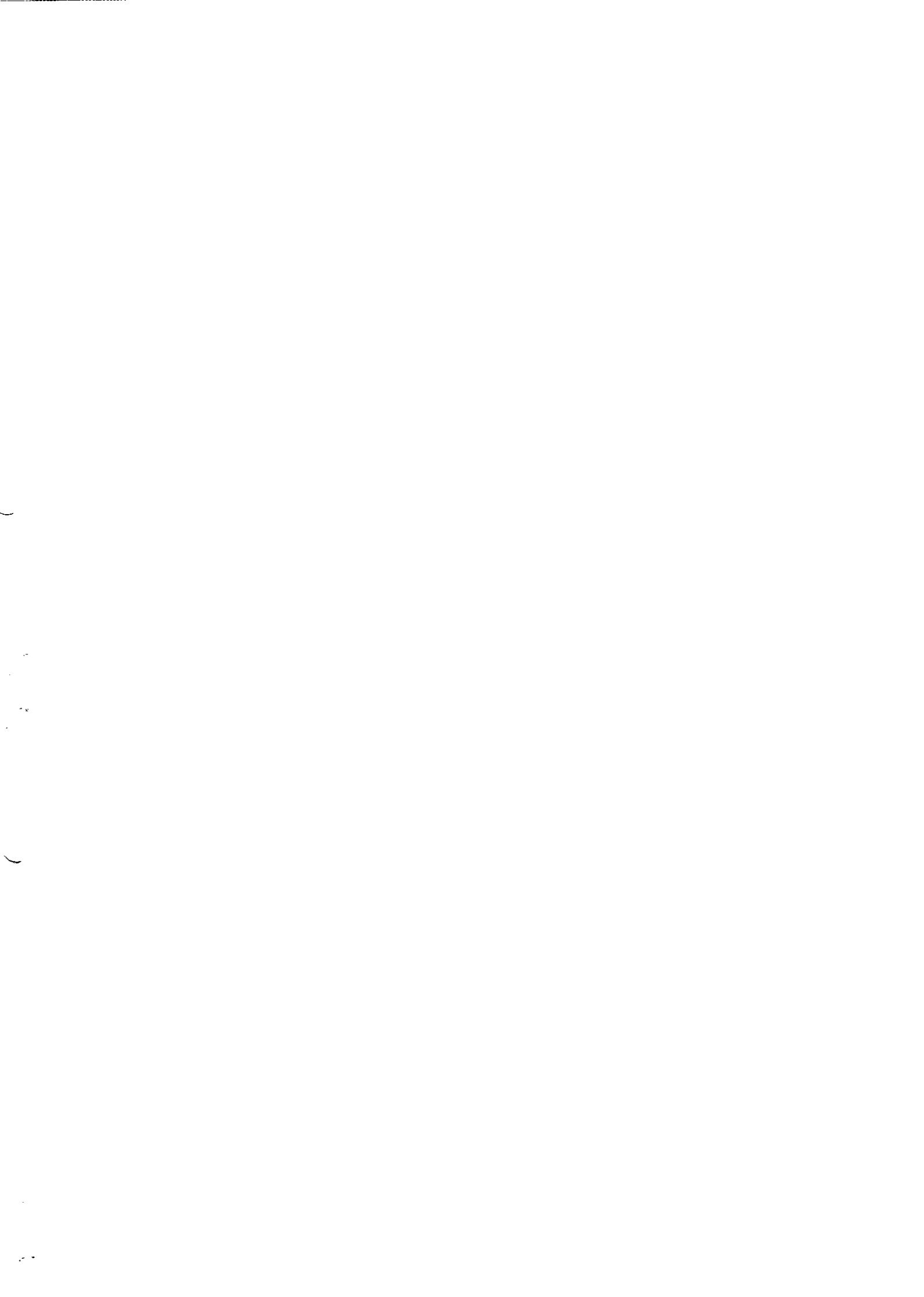
O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O artigo 3º- e seus parágrafos da Lei Nº-563/99 de 19 de novembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 3º- - O Conselho Municipal de Turismo será composto de 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo os mesmos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural;
- b) Representante local da SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A
- c) Secretaria de Controle e Gestão;
- d) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo;
- e) Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo"
- f) Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
- g) Sociedade Pestalozzi local;
- h) Gerência de Administração Financeira e Receita;
- i) Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo;
- j) Associação de Pais e Mestres – APM da Escola Estadual "José Ferreira Lima";
- k) Associação Recreativa Máster;
- l) Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Novo Horizonte;
- m) Serviço de Assistência Social e Cultura dos Evangélicos de Santa Rita do Pardo-MS – SASCE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- n) Grupo de Jovens da Igreja Católica Apostólica Romana local
- o) Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Rita do Pardo- ADECOM
- p) Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene

Parágrafo 1º - São Conselheiros Natos, o Secretário de Controle e Gestão, o Gerente de Produção e Desenvolvimento Rural, o Chefe da Divisão de Turismo e Meio Ambiente.

Parágrafo 2º - Os demais Conselheiros Governamentais serão definidos por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - Todos os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução, exceto aos Conselheiros natos.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, sendo os seus serviços considerados relevantes ao município.

Parágrafo 6º - O Conselho Municipal de Turismo elegerá dentro os membros, o seu Presidente.”

ARTIGO 2º- O artigo 5º- da Lei Nº-563/99 de 19 de novembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 5º- - a Gerencia de Produção e Desenvolvimento Rural, fornecerá a infra – estrutura administrativa necessária à conveniente execução dos trabalhos do Conselho;”

ARTIGO 3º- O artigo 6º- e seus parágrafos da Lei Nº- 563/99 de 19 de novembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 6º- - O Fundo Municipal de Turismo é vinculado diretamente a Gerencia de Produção e Desenvolvimento Rural e destinado a desenvolver programas de trabalho relacionados ao turismo municipal.

Parágrafo 1º - O Fundo será administrado em conjunto pelo Conselho Municipal de Turismo e pela Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural, competindo a este último a sua execução.

Parágrafo 2º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo serão feitas pelo Gerente de Produção e Desenvolvimento Rural e pelo Coordenador do Fundo, escolhido pelo Conselho dentro seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 4º-** Permanecem inalterados todos os demais artigos, parágrafo e incisos da Lei Nº-563/99 de 19 de novembro de 1999.
- ARTIGO 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE AGOSTO DE 2001

REGISTRADA E PÚBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Prof. Antônio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal

Juliano de Fátima
SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 065/2.001.
DE 30 DE JULHO DE 2.001.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 070/01
DE 20 DE JUNHO DE 2.001**

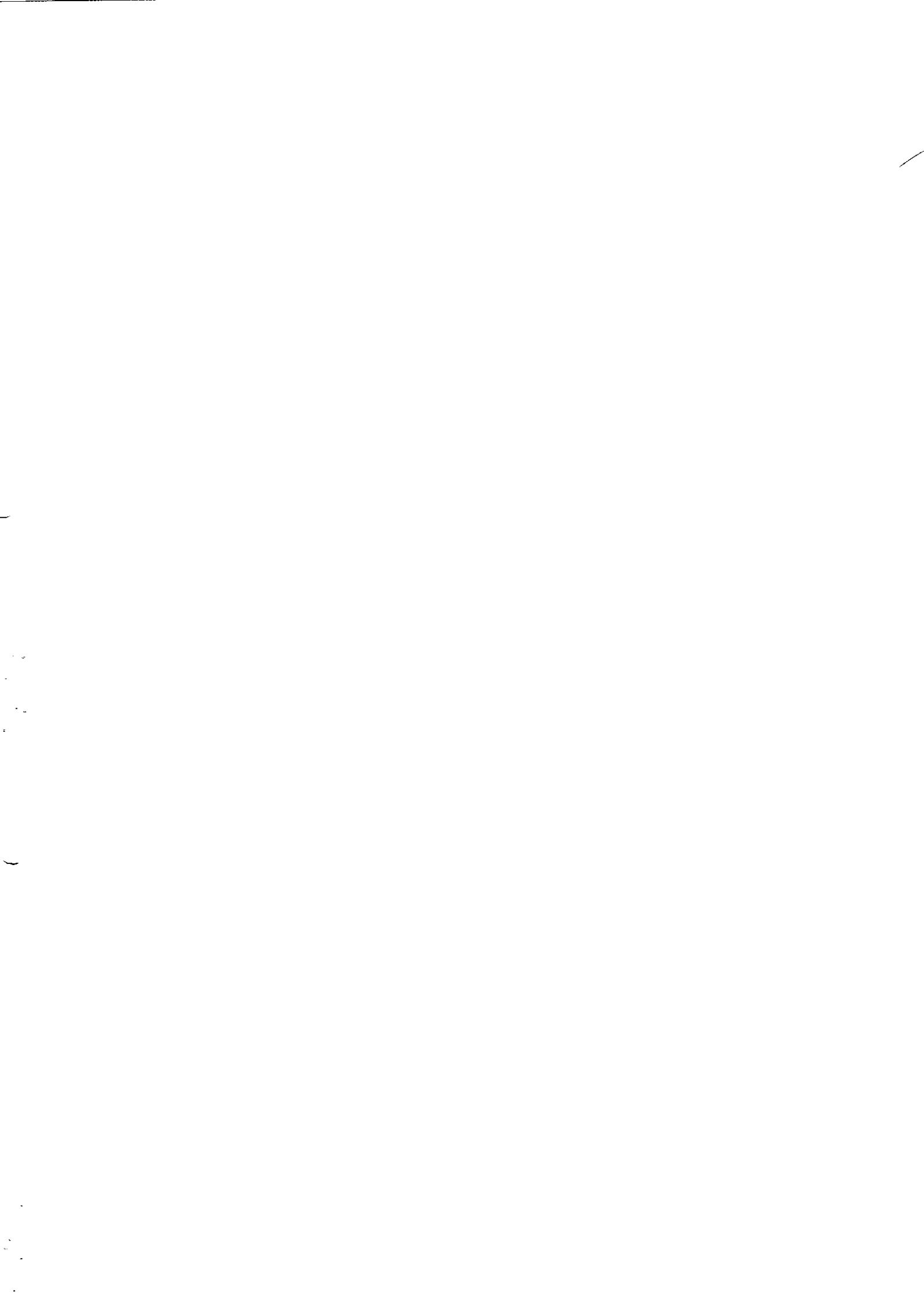
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI 070/01, ALTERA DE LEI N.º 563/99 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.999. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- O artigo 3º- e seus parágrafos da Lei Nº-563/99 de 19 de novembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 3º- - O Conselho Municipal de Turismo será composto de 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo os mesmos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural;
- b) Representante local da SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A
- c) Secretaria de Controle e Gestão;
- d) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo;
- e) Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo"
- f) Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- g) Sociedade Pestalozzi local;
- h) Gerência de Administração Financeira e Receita;
- i) Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo;
- j) Associação de Pais e Mestres – APM da Escola Estadual “José Ferreira Lima”;
- k) Associação Recreativa Máster;
- l) Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Novo Horizonte;
- m) Serviço de Assistência Social e Cultura dos Evangélicos de Santa Rita do Pardo-MS – SASCE
- n) Grupo de Jovens da Igreja Católica Apostólica Romana local
- o) Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Rita do Pardo- ADECOM
- p) Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene

Parágrafo 1º - São Conselheiros Natos, o Secretário de Controle e Gestão, o Gerente de Produção e Desenvolvimento Rural, o Chefe da Divisão de Turismo e Meio Ambiente.

Parágrafo 2º - Os demais Conselheiros Governamentais serão definidos por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - Todos os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução, exceto aos Conselheiros natos.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, sendo os seus serviços considerados relevantes ao município.

Parágrafo 6º - O Conselho Municipal de Turismo elegerá dentro os membros, o seu Presidente.”

ARTIGO 2º- O artigo 5º- da Lei Nº-563/99 de 19 de novembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“**ARTIGO 5º**- a Gerencia de Produção e Desenvolvimento Rural, fornecerá a infra – estrutura administrativa necessária à conveniente execução dos trabalhos do Conselho;”



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- O artigo 6º- e seus parágrafos da Lei Nº- 563/99 de 19 de novembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“**ARTIGO 6º-** - O Fundo Municipal de Turismo é vinculado diretamente a Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural e destinado a desenvolver programas de trabalho relacionados ao turismo municipal.

Parágrafo 1º- - O Fundo será administrado em conjunto pelo Conselho Municipal de Turismo e pela Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural, competindo a este último a sua execução.

Parágrafo 2º- - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo serão feitas pelo Gerente de Produção e Desenvolvimento Rural e pelo Coordenador do Fundo, escolhido pelo Conselho dentro seus membros.

ARTIGO 4º- Permanecem inalterados todos os demais artigos, parágrafo e incisos da Lei Nº-563/99 de 19 de novembro de 1999.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 30 DE JULHO DE 2.001.


Elcio Padovan Correia
Presidente


José Milton de Sousa
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 065/01, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 20 de Junho de 2.001.

OF. N.º1070 /01

Senhor Presidente:

ASSUNTO: Projeto de Lei N°- 070/01

Anexo, estamos encaminhando à esse colendo Legislativo Municipal, para deliberação em regime de urgência especial, o Projeto de Lei N°- 070/01, que “altera a Lei N°-563/99 de 19 de novembro de 1999.

Sendo só o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos reiterando nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Exmo.Sr.
Ver. Elcio Padovan Correia
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Atenciosamente,

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 261 / 01

23 / 07 / 01

2011

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI: Nº- 070/01 DE 20 DE JUNHO DE 2001

ALTERA A LEI Nº-563/99 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999.

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

Nº 261 / 01

23, 07, 01

Jeff.

Visto

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- O artigo 3º- e seus parágrafos da Lei Nº-563/99 de 19 de novembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 3º- - O Conselho Municipal de Turismo será composto de 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo os mesmos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural;
- b) Representante local da SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A
- c) Secretaria de Controle e Gestão;
- d) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo;
- e) Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo"
- f) Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
- g) Sociedade Pestalozzi local;
- h) Gerência de Administração Financeira e Receita;
- i) Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo;
- j) Associação de Pais e Mestres – APM da Escola Estadual "José Ferreira Lima":



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- k) Associação Recreativa Máster;
- l) Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Novo Horizonte;
- m) Serviço de Assistência Social e Cultura dos Evangélicos de Santa Rita do Pardo-MS – SASCE
- n) Grupo de Jovens da Igreja Católica Apostólica Romana local
- o) Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Rita do Pardo-ADECOM
- p) Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene

Parágrafo 1º - São Conselheiros Natos, o Secretário de Controle e Gestão, o Gerente de Produção e Desenvolvimento Rural, o Chefe da Divisão de Turismo e Meio Ambiente.

Parágrafo 2º - Os demais Conselheiros Governamentais serão definidos por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - Todos os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução, exceto aos Conselheiros natos.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, sendo os seus serviços considerados relevantes ao município.

Parágrafo 6º - O Conselho Municipal de Turismo elegerá dentro os membros, o seu Presidente.”

ARTIGO 2º - O artigo 5º- da Lei Nº-563/99 de 19 de novembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“**ARTIGO 5º**- - a Gerencia de Produção e Desenvolvimento Rural, fornecerá a infra – estrutura administrativa necessária à conveniente execução dos trabalhos do Conselho;”

ARTIGO 3º - O artigo 6º- e seus parágrafos da Lei Nº- 563/99 de 19 de novembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“**ARTIGO 6º**- - O Fundo Municipal de Turismo é vinculado diretamente a Gerencia de Produção e Desenvolvimento Rural e destinado a desenvolver programas de trabalho relacionados ao turismo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo 1º - O Fundo será administrado em conjunto pelo Conselho Municipal de Turismo e pela Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural, competindo a este último a sua execução.

Parágrafo 2º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo serão feitas pelo Gerente de Produção e Desenvolvimento Rural e pelo Coordenador do Fundo, escolhido pelo Conselho dentro seus membros.

ARTIGO 4º - Permanecem inalterados todos os demais artigos, parágrafo e incisos da Lei Nº-563/99 de 19 de novembro de 1999.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Junho de 2001


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 070/01

Senhor Presidente:

Senhor Vereadores:

A Lei Nº- 563/99 de 19 de novembro de 1999, que “dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Turismo e criação do Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências”, necessita de adequação às novas normas, o que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei com a referida finalidade, rogando a deliberação do mesmo em regime de urgência especial.